

CONSOLIDADA

**Homologada, com alteração, pela Resolução COUNI-UEMS N° 594, de 27/05/2021.
Alterada pela Resolução COUNI-UEMS N° 642, de 13/12/2022.**

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS N° 570, de 17 de abril de 2020.

Cria e regulamenta o Comitê de Ensino de Graduação no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do artigo 55, do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO reorganização da estrutura administrativa da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), aprovada pela Resolução COUNI-UEMS n. 568, de 2 de março de 2020;

CONSIDERANDO a criação de novos Núcleos de Ensinos da Pró-Reitoria de Ensino (PROE);

CONSIDERANDO o fato de que professores integrantes do Comitê vigente se aposentaram;

CONSIDERANDO que o processo seletivo de bolsistas para o Programa Institucional de Monitoria (PIM) está em andamento,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Criar e Regular o Comitê de Ensino de Graduação no âmbito da PROE da UEMS, conforme o anexo que integra esta Resolução, com efeitos retroativos a 14 de abril de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se a Resolução CEPE-UEMS N° 507, de 14 de abril de 2005, a Resolução CEPE-UEMS N° 1.813, de 24 de outubro de 2016.

Dourados, 17 de abril de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS N° 10.153
Data 23 / 04 / 2020
Página(s) 40 a 42

Anexo da Resolução COUNI-UEMS N° 570, de 17 de abril de 2020.

CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO COMITÊ DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Art. 1º Fica criado e regulamentado o Comitê de Ensino de Graduação no âmbito da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Comitê de Ensino de Graduação constitui-se em uma instância consultiva para análise técnica e pedagógica, aprovação e encaminhamentos atinentes aos Projetos de Ensino (PE), Programa Institucional de Monitoria (PIM) e as Atividades Complementares de Ensino (ACE).

Art. 3º O Comitê de Ensino de Graduação será integrado pela:

- I - Chefia da DEPPE, que o presidirá;
- a) Havendo necessidade, o presidente poderá indicar um servidor da DEPPE para exercer a função de secretário/a;
- II - Chefia do Núcleo de Ciências Sociais (NUCS);
- III - Chefia do Núcleo de Ciências Exatas e da Terra (NUCET);
- IV - Chefia do Núcleo de Ciências Humanas (NUCH);
- V - Chefia do Núcleo de Ciências Biológicas e da Saúde (NUCIBS);
- VI - Chefia do Núcleo de Ciências Agrárias e Engenharias (NUCAE);
- VII - Chefia do Núcleo de Linguística, Letras e Artes (NULILA);
- VIII - Representação de cada uma das áreas dos Núcleos de Ensino, titular e suplente do corpo docente efetivo.

~~§ 1º Os representantes previstos no inciso VIII serão eleitos por seus pares por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período de igual duração e substituídos caso haja algum impedimento na sua participação, podendo registrar uma hora semanal no seu Plano de Atividades Docentes.~~

§ 1º Os representantes previstos no inciso VIII serão eleitos por seus pares por um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por mais um período de igual duração e substituídos caso haja algum impedimento na sua participação. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS N° 594, de 27/5/2021)*

§ 2º O mandato dos representantes previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI, e VII, coincidirá com o tempo de permanência dos mesmos nos cargos consignados.

§ 3º Na ausência da Chefia da DEPPE, caberá ao Comitê de Ensino eleger um membro para presidir os trabalhos.

§ 4º O membro do Comitê de Ensino de Graduação que não comparecer por duas reuniões consecutivas sem justificativa perderá o mandato e será substituído pelo suplente. *(incluído pela Resolução COUNI-UEMS N° 642, de 13/12/2022)*

~~**Art. 4º** Ao Comitê de Ensino de Graduação compete:~~

- ~~I - analisar técnica e pedagogicamente, os Projetos de Ensino e seus respectivos relatórios;~~
- ~~II - definir as normas, diretrizes e critérios para avaliação dos Projetos de Ensino cadastrados na DEPPE;~~
- ~~III - avaliar o desenvolvimento dos Projetos de Ensino através dos relatórios finais e~~

~~recomendar quaisquer medidas julgadas úteis;~~

~~IV - acompanhar e avaliar o PIM, conjuntamente com a DEPPE;~~

~~V - propor alterações nas normas para elaboração e execução de PE e no regulamento do PIM da UEMS;~~

~~VI - elaborar critérios para seleção de bolsistas do PIM da UEMS;~~

~~VII - julgar recursos.~~

Art. 4º Ao Comitê de Ensino de Graduação compete:

I - analisar técnica e pedagogicamente, os Projetos de Ensino e ACEs e seus respectivos relatórios;

II - definir as normas, diretrizes e critérios para avaliação dos Projetos de Ensino, PIM e ACE cadastrados na DEPPE;

III - avaliar o desenvolvimento dos Projetos de Ensino, PIM e ACE através dos relatórios finais e recomendar quaisquer medidas julgadas úteis;

IV - acompanhar e avaliar o Projetos de Ensino, PIM e ACE, conjuntamente com a DEPPE;

V - propor alterações nas normas para elaboração e execução de Projetos de Ensino e ACE e no regulamento do PIM da UEMS;

VI - homologar a indicação de bolsistas do PIM e de Projetos de Ensino da UEMS;

VII - apoiar a organização e realização de eventos científicos cuja produção esteja relacionada às atividades de ensino na UEMS;

VIII - julgar recursos relacionados a Projetos de Ensino, PIM e ACEs. *(redação dada pela Resolução COUNI-UEMS Nº 642, de 13/12/2022)*

Art. 5º Para consolidar as competências mencionadas no art. 4º desta Resolução, o Comitê de Ensino de Graduação deverá orientar-se pelas normas vigentes na UEMS, relacionadas aos Projetos de Ensino, ao PIM e ACE.

Art. 6º O Comitê de Ensino de Graduação deverá definir calendário de reuniões de forma a contemplar os Editais de Projetos de Ensino e do PIM.

Dourados-MS, 17 de abril de 2020.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO

Reitor UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS Nº 10.153

Data 23 / 04 / 2020

Página(s) 40 a 42